



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 54 de 17 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam isentos do imposto de publicidade todos os comerciantes, industriais ou particulares desta cidade que, durante o exercício de 1950, instalarem em seus estabelecimentos ou escritórios frases, placas ou anúncios luminosos.

Parag. UNICO- As isenções previstas neste artigo serão concedidas por tempo previamente regulamentado e serão canceladas sempre que os interessados deixarem de manter, definitiva ou temporariamente, os luminosos, objeto desta Lei.

Artigo 2º)- Para gozarem dos favores estabelecidos pelo artigo anterior, os interessados submeterão à Prefeitura, por meio de requerimento, o formato, frases e cores dos luminosos que desejem instalar.

Parag. UNICO- Serão indeferidos os requerimentos que solicitem instalações inadequadas ao embelesamento estético da cidade.

Artigo 3º)- Não serão abrangidos pelas isenções previstas nesta Lei aqueles que estiverem estampados nos edifícios beneficiados, por meio de placas ou letreiros.

Artigo 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, de modo que o prazo da isenção seja proporcional ao custo do luminoso, custo este cujo mínimo será também determinado.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura